

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
14ª REUNIÃO – ATA 14
DIA 21/06/21 – 08:00H**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas deu-se início à décima quarta reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Wesley Pereira**, representante da Secretaria de Saúde, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP e **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral. **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, não estava presente, mas justificou a ausência. Leandro abriu a reunião solicitando a leitura da ata 13, da qual, após lida e feitas algumas modificações, foi aprovada pelos presentes. Após, dando início à leitura do art. 57 do PLC 01/21, em seu inciso I, Zélia disse que este artigo deveria sofrer as mesmas alterações que foram propostas pelo grupo, no § 2º do artigo 51 ficando com a redação do mesmo, conforme ata número 11, pois acredita que a exigência da formação acadêmica específica nas áreas citadas no artigo 57 irá causar afunilamento ainda maior na participação nos Conselhos e Comitê. Disse, ainda, que já havíamos votado em favor das alterações no artigo 51, sendo assim, não via motivos para deixar o Comitê com essas exigências. Leandro disse que esse Comitê deveria, sim, ter esses cursos listados, por serem áreas específicas e pelo fato de o Comitê ser um órgão de assessoramento. Bruna disse que para o Comitê que ela acredita ser necessária a formação específica nas áreas listadas. Leandro disse que a lei atual já tem essa especificação. Wandick leu o § 1º da Lei Municipal 4511/10 e disse que essa Lei já dispunha essas formações justamente para vincular à área de investimentos. Wandick disse que por ele mantém a redação atual do PLC 01/21, e que, no pró-gestão, se exige curso superior e/ou outras "áreas correlatas" e que pelo menos 5 (cinco) membros tem que estar certificados. Wandick disse que concorda com Zélia sobre a preocupação de não afunilar a participação dos servidores, mas para o Comitê ele acredita ser importante e o

município tem uma gama servidores com essa formação acadêmica e na época condicionou, essa formação, exatamente, para dar oportunidade de participação desses servidores. Disse, ainda que as outras áreas correlatas abrangem algo na mesma linha. Geraldo disse que no PLC foi retirado o curso de pedagogia neste artigo, mas a pessoa com licenciatura plena em matemática tem plena capacidade para atuar no Comitê e a delimitação em áreas específicas seria importante, mas teria que deixar mais claro sobre essas áreas correlatas, pois a preocupação dele também é esse afunilamento. Leandro disse que se pessoas dessa área não tiverem interesse, ele acredita que pessoas de áreas distintas terão ainda menos interesse a esses conceitos de investimentos. Geraldo disse que atualmente temos 5 (cinco) áreas do conhecimento definidas pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e que poderíamos deixar Ciências Exatas, mas o Direito, por exemplo, não faz parte das Exatas, faz parte das Ciências Humanas, então fica complicado delimitar, pois tira a oportunidade de pessoas participarem do processo. Leandro disse que as definições de áreas correlatas seriam definidas por ato infralegal, mas que, se parar para pensar, essas áreas correlatas englobam toda a área de exatas. Wandick disse que a certificação é que será o maior peso, pois uma pessoa formada em letras, mas que tem a capacitação, pode ajudar muito no Comitê. Wandick sugeriu de colocar a palavra “preferencialmente” na redação do dispositivo. Após várias teses apontadas definiu-se que o texto do inciso I passará a ser: *“I – formação em nível superior, preferencialmente, nas áreas de administração, ciências contábeis, direito, economia e/ou outras áreas correlatas;”*. No parágrafo único do mesmo artigo, Wandick ressaltou que a exigência para integrar o Comitê é ter a certificação antecipada, e acha que isso poderia travar as indicações. Ele acha que tem que rever o texto. Leandro disse é complicado a pessoa entrar no conselho sem saber os termos técnicos primários do assunto e por isso a certificação é importante. Wandick explicou que, paralelamente, o IMP terá que abrir editais de formação de servidores para certificação exigida e o IMP deverá ter uma lista para eventuais substituições. Leandro disse que poderíamos deixar isso explícito na legislação, pois é importante ter um plantel de reserva. Wandick argumentou que é o mesmo caso da Comissão de Licitações, que, às vezes, a pessoa é indicada para participar sem conhecer o assunto, mas vai aprender com os demais. Zélia perguntou sobre o pagamento da certificação ocorrer por conta da taxa de administração, se, nesse caso, seria somente se a pessoa estiver dentro no Comitê. Leandro disse que não, que pode se fazer um plantel, as pessoas podem se preparar para os treinamentos que o IMP já tem oferecido e se for do interesse da pessoa ela fará a prova para certificação, que deve estar em torno de R\$600,00 (seiscentos reais), e o IMP custeará. Wandick sugeriu que o servidor que tendo recebido a certificação com custo para o IMP e não integrar nenhum colegiado por decisão pessoal deveria restituir o Município deste investimento. Wandick então sugeriu de o Comitê ter os suplentes. Leandro disse que concorda, mesmo que o suplente não seja vinculado àquele que saiu do Comitê. Sugeriu de explicitar qual suplente será convocado primeiro. Leandro sugeriu criar um parágrafo segundo falando sobre os suplentes. Alaiza disse que às vezes seria interessante citar isso no art. 55, criando um novo

parágrafo. Desta forma, o novo parágrafo do art. 55, ficará: “§2º - *Deverão ser indicados ainda 3 (três) suplentes, sendo 1º, 2º e 3º suplentes para eventuais substituições e/ou ausências temporárias.*”. Sendo assim, com a criação de um novo parágrafo, o que o grupo tinha sugerido em outra reunião como parágrafo único do art. 55, passa a ser o parágrafo primeiro. Leandro sugeriu de colocar prazo para certificação dos suplentes. Wandick disse que depende de quando o IMP iria oferecer os cursos de capacitação. Leandro retrucou e disse que mesmo que o IMP não ofereça o curso em tempo hábil, existem diversos cursos pela internet. Então, para legislar sobre o prazo de capacitação dos suplentes, criou-se um segundo parágrafo no art. 57, ficando: “§2º - *Os indicados para suplentes do Comitê de Investimentos terão até 180 (cento e oitenta) dias de prazo para obterem a certificação exigida no inciso III deste artigo*”. Caio observou que no parágrafo único do artigo 57 o inciso citado estava errado, pois o correto quanto à citação do inciso seria “inciso III”, portanto foi feita a alteração para: “§1º - *A indicação para membro do Comitê de Investimentos deve ser precedida da obtenção da certificação de que trata o inciso III deste artigo, podendo as despesas com a certificação ocorrer por conta da taxa de administração do IMP.*”. Ao chegar ao art. 61, Wandick disse que essa redação está confusa, porque teria que citar sobre os efetivos. Portanto, após discussões e sugestões para sua modificação, a redação do art. 61, ficou assim definida: “*Art. 61 - O Presidente do Comitê de Investimentos, nas suas ausências e impedimentos, será substituído por membro eleito ad hoc.*”. No art. 62, Leandro disse que gostaria de modificar o texto sobre o serviço relevante, pois ele entende que os acompanhamentos ou representações em viagens para eventos sobre o tema é serviço relevante também, devido, principalmente, aos horários. Wandick disse que se está representado o IMP por meio do colegiado então entende-se que é efetivo trabalho mesmo, não resta dúvida, mas o texto se refere a reuniões ordinárias e extraordinárias do IMP. Leandro sugeriu a modificação para não ficar restrito somente às reuniões. Após várias considerações, a nova redação do art. 62, ficará: “*Art. 62 - Será considerado de efetivo trabalho e de prestação de serviço relevante o período em que o servidor público estiver em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos, bem como em eventos correlatos de interesse do IMP.*”. Sobre a convocação das reuniões, para ficar em acordo com outros artigos já discutidos, mudou-se o texto do art. 66 para: “*Art. 66 – O Comitê de Investimentos reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário, com no mínimo 3 (três) membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, mediante convocação do Diretor Geral do IMP, do seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.*”. Mudou-se o texto do art. 68 para: “*Art. 68 - Ao Comitê de Investimentos cabe examinar as matérias e questões relativas a Investimentos que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Gerente de Investimentos e Gerente Financeiro e Contábil, bem como manifestar, sugerir e indicar sobre as recomendações a serem feitas ao Conselho Deliberativo.*”. No art. 69, para se igualar aos artigos anteriores já discutidos, mudou-se para: “*Art. 69 - Não serão remunerados os membros do Comitê de Investimentos, fazendo jus apenas a um jeton mensal para reembolso de despesas de participação na reunião ordinária, no valor de*

40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país e de 20% (vinte por cento), quando houver reunião extraordinária, convocada pela Diretoria Executiva do IMP". Neste momento, Geraldo questionou sobre os membros natos do Comitê: Gerente de Investimentos e Gerente Financeiro e Contábil receberem jeton, pois se já é uma das atribuições do cargo, participar das reuniões do Comitê, se eles recebem o salário com essa função, ou atribuição descrita, se não seria ilegal receberem jeton, visto que a participação, o assessoramento e a coordenação da execução das decisões e deliberações já estavam previstas nas atribuições do cargo. Leandro disse que a função de deliberar não é deles, é do Comitê. Geraldo disse que na descrição de obrigações, ou seja, atribuições deles, já consta como obrigação, como uma das atribuições trabalhistas, não estão assumindo nada a mais, pois a justificativa para receberem jeton é de estarem assumindo novos compromissos fora de suas atribuições. Wandick disse que eles assessoram o Comitê, são parte integrante da estrutura de comissionados do Instituto, mas que são atribuições distintas, pois uma coisa é fazer parte de um Comitê, discutir e deliberar sobre aplicações, políticas de investimentos, outra coisa é ter o cargo de gerente executando simultaneamente as duas condições. Disse, ainda, que entende que eles merecem o jeton, pois vão deixar de exercer o cargo de gerente, apesar de investidos nele para ficar por conta do Comitê nessas reuniões. Geraldo disse que não concorda, pois na descrição de funções, atribuições deles já estão descritas essa assessoria e participação deles junto ao Comitê já é uma obrigação trabalhista. Wandick disse que o jeton é para participar das reuniões. Geraldo disse que isso já era uma das funções. Leandro disse que uma coisa é participar e outra coisa são as deliberações, uma coisa era ele participar com informações e outra coisa era ele como membro exercer voto naquele Comitê. Wandick disse que o jeton era para reembolso de despesas de participação. Geraldo disse que já é função dele participar das reuniões, já recebe em seu cargo para participar, para essa atribuição. Kenderson colocou, no chat, para alguém descrever as funções desses gerentes para ele, pois acredita que tem que se verificar mesmo. Zélia disse que também concorda com Geraldo, pois já estão na descrição do cargo do gerente a participação, a coordenação e assessoramento dentre outras atribuições. Leandro disse que não concorda, pois 6 (seis) pessoas participando, 4 (quatro) recebem e dois não. Wandick disse que, mesmo estando nas atribuições do cargo de gerente assessorar o Comitê, a responsabilidade deles no Comitê é outra e são totalmente distintas. Zélia disse que além de assessorar tem também a atribuição de participar das reuniões. Leandro disse que é melhor discutir isso quando chegar nas atribuições dos gerentes, visto que estará nos artigos posteriores e se necessário voltaríamos nessa ação para verificarmos se houve conflito. Wandick disse que concorda com Leandro de deixar a discussão para durante a leitura dos artigos específicos e que foi bem lembrado pelo Geraldo, pois uma coisa faz remissão a outra e deixar registrado que se ao chegarmos aos artigos específicos voltarmos a discutir sobre a matéria. Leandro disse que a função que os gerentes exercem dentro do Comitê é diferente da função de gerente mesmo. Wandick disse que Kenderson estava reforçado, no chat, que fizéssemos a releitura e discussão sobre a matéria

quando chegarmos aos artigos citados. Ficou definido que o grupo discutiria isso mais para frente quando chegasse nas atribuições dos gerentes. Wandick pediu para corrigir algumas pontuações do art. 70, pediu a correção de qual conselho teria a aprovação, que no caso seria o Conselho Deliberativo, tornando o texto do inciso I: *“I - propor, em até 30 dias antes do prazo final para o envio à Secretaria da Previdência Social, a Política de Investimentos para o exercício seguinte, bem como eventuais revisões da política em vigor, submetendo-as à apreciação da Diretoria Geral e posterior aprovação do Conselho Deliberativo do IMP;”*. No inciso XII, notou-se uma confusão na escrita do texto, em que mudou-se para: *“XII - realizar diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e comunicar ao Diretor Geral do IMP acerca das irregularidades verificadas.”* Corrigiu-se o nome do Conselho citado no inciso XVI, em que a redação ficou: *“XVI - emitir parecer semestral e anual consolidado, acerca da gestão dos ativos do IMP, para ser enviado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do IMP, respectivamente, até o último dia do mês subsequente ao fim do semestre e até o dia 31 de janeiro do ano consecutivo;”*. Antes de finalizar a reunião, devido ao horário, Leandro abriu espaço para considerações e Wandick se pronunciou sobre dois tópicos da apresentação da Sabrina: 1º tópico foi sobre a questão do aporte, que nessa nova atuária feita em 2021, ela disse que para equacionar o déficit o pagamento do aporte do município é maior, e ele analisou os estudos de 2020 e 2021 e percebeu que o aporte ficou a menor, a partir de 2022, ou seja, pela metade do que estava previsto antes para equacionar o déficit. Se reduziu pela metade esse aporte, contestou o porquê de a Sabrina ter falado que o município pagaria mais, conforme transcrito na página 4 da Ata correspondente à apresentação dela. Portanto, finalizou dizendo que, com esse comparativo, o município estaria pagando menos, e gostaria da explicação da redução deste valor; 2º tópico foi sobre a alíquota patronal de 18,30%, indagando que se o ente estivesse pagando este percentual desde que foi aprovada a alíquota progressiva dos servidores, em julho do ano passado, considerados os 2% a mais na alíquota patronal, quanto o déficit diminuiria? Wandick, disse que no relatório de 2020, Sabrina deixa, no parecer atuarial, que a Lei 162/20 mudou as alíquotas do servidor e que a parte patronal seria modificada simultaneamente, mas o município só fez a alteração na alíquota do servidor. Entende-se que era para o município já ter feito a alteração para 18,30% e quanto isso iria perfazer no déficit atuarial. Afirmou que faz esses questionamentos porque às vezes essas mudanças que fazemos no PLC iriam compensar os valores em relação à indicação de cobrar contribuição dos aposentados e pensionistas somente a partir de três salários mínimos. Leandro disse que sim, que acredita que uma coisa compensa a outra. Wandick disse, ainda, que Sabrina havia feito uma apresentação para o grupo de 3 (três) a 4 (quatro) cenários com a alíquota do servidor com alíquotas de 11%, 14% e as alíquotas escalonadas com a emenda e sem a emenda, mas não fez com a alíquota patronal de 18,30%. Leandro perguntou se alguém mais gostaria de fazer mais considerações. Zélia disse que tinha algumas dúvidas também em relação a apresentação de Sabrina, mas que iria deixar para após a apresentação dos outros atuários e perguntou, ainda, se tem alguma data para a

apresentação dos outros atuários. Leandro disse que não. Geraldo disse que vai ver com o atuário do SINDSERV e avisar no grupo de WhatsApp sobre o dia da reunião. Leandro pediu à Natália para olhar com o atuário da Câmara, também, para agendar uma reunião. Sendo assim, como ninguém mais se pronunciou, encerrou-se a presente reunião às dez horas e vinte e um minutos, da qual leu-se e discutiu-se os artigos 57 a 70 do PLC 01/21; e que eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, vinte e um de junho de dois mil e vinte e um.

Leandro Nogueira de Souza
Presidente

Jesse James Alcântara Chaves
Membro

Bruna Nogueira Gontijo
Secretária

Antônio de Moraes Lopes Júnior
Membro

Alaíza Aline de Queiroz Andrade
Membro

Mônica Aparecida Santos
Membro

Zélia Maria Antunes de Assis
Membro

Wandick Robson Pincer
Membro

Eugênia Pereira da Silva
Membro

Natália de Andrade Monteiro
Membro

Elaine Marra de Sousa Boaventura
Membro

Wesley Pereira
Membro

Elde Magalhães da Silva
Membro

Kelly Cristina Mendes
Membro

Geraldo Fernandes Fonte Boa
Membro

Kenderson de Souza Amaral
Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes

Membro